

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 132. Do imposto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzida a retenção de que trata o art. 131, § 1º, será retido montante correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuição aos entes com as menores razões entre:

.....
§ 4º O montante retido será distribuído da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para os Estados e o Distrito Federal, este último em relação à sua participação no imposto de que trata o art. 155, II, considerada a somatória da sua arrecadação dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal;

II – 50% (cinquenta por cento) para os Municípios e o Distrito Federal, este último em relação à sua participação no imposto de que trata o art. 156, III, considerada a somatória da sua arrecadação dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é ampliar o percentual da arrecadação do IBS a ser retido a título de seguro-receita, com segregação dos recursos em partes iguais, uma destinada aos estados e outra aos municípios.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO